



**CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA
PRESIDÊNCIA**

RESOLUÇÃO Nº 311, 19 DE MARÇO DE 2020.

Altera a [Resolução CNJ nº 139, de 16 de agosto de 2011](#), que dispõe sobre a transferência de magistrados para órgãos jurisdicionais fracionários nos tribunais.

O PRESIDENTE DO CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA, usando das atribuições previstas nos arts. 103-B, § 4º, I, da Constituição Federal e 6º, XIV, do Regimento Interno do Conselho Nacional de Justiça – CNJ,

CONSIDERANDO a decisão do Plenário do Conselho Nacional de Justiça, tomada no julgamento do Ato Normativo nº 0001917-83.2020.2.00.0000, na 54ª Sessão Ordinária, realizada em 18 de março de 2020;

RESOLVE:

Art. 1º Alterar o *caput* do art. 1º da [Resolução nº 139, de 16 de agosto de 2011](#), que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º O magistrado de Tribunal de Segunda Instância, ao se transferir para outro órgão fracionário ou gabinete, assumirá os processos respectivos e receberá na nova atuação idêntica ou superior quantidade de processos da unidade anterior.” (NR)

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

**Ministro DIAS TOFFOLI
Presidente**

Este texto não substitui o original publicado no Diário da Justiça do Conselho Nacional de Justiça.